

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º, DEDE AGOSTO DE 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das suas atribuições, considerando e o que foi deliberado em sessão realizada nesta data, conforme Parecer n.º .. /CUUnl2009, constante do Processo n.º 23080....., RESOLVE,

Estabelecer as normas que regerão a criação e o funcionamento de empresas juniores na Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1.º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa a empresa júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade.

Art. 2.º São objetivos da empresa júnior:

I – incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- a) experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
- b) as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- c) a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;

II – contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

III – contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade ao micro, pequeno e médio empresário;

IV – intensificar o relacionamento Universidade/Empresa;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Art. 3.º A empresa júnior será criada como uma empresa real, com diretoria executiva e conselho fiscal, estatuto e regimento próprios, e gestão autônoma em relação à Universidade ou qualquer entidade estudantil.

Art. 4.º A criação de uma empresa júnior na Universidade requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

Art. 5.º O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

I – a sua estrutura de funcionamento;

II – a Unidade Universitária ao qual se encontra vinculada;

III – os recursos humanos a serem empregados ou alocados;

IV - as atividades que serão realizadas;

V – a descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e a avaliação dos projetos;

VI – a proposta de regimento interno.

Art. 6.º O processo de criação de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso ao qual se encontram vinculados os alunos e ao respectivo Conselho da Unidade Universitária.

Art. 7.º Depois de aprovado pelo Conselho da Unidade Universitária, o processo de criação de empresa júnior deverá ser submetido à análise do Comitê Gestor das Empresas Júniores.

Art. 8.º No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 7.º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pela Universidade.

Parágrafo único. São requisitos específicos para que as empresas júniores habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

I – o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II – o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispendo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuição da diretoria executiva e do conselho fiscal;

c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) obrigatoriedade de apresentação ao conselho da Unidade Universitária dos projetos afetos a sua área;

e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

III – o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV – a emissão de nota fiscal.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput*, impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

Art. 9.º O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Reitor, após a análise pelo Comitê Gestor das Empresas Júniores da documentação a que se refere o parágrafo único do art. 8.º.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante portaria baixada pelo Reitor.

CAPÍTULO III DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Quadro de Associados

Art. 10. Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I – membros efetivos;
- II – membros associados;
- III – membros honorários.

Art. 11. Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pela respectiva Unidade Universitária a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1.º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado a ser definido no estatuto da empresa, ou como estagiário.

§ 2.º O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 12. Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento.

Art. 13. Poderá ser admitido como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Art. 14. São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior, os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II – dar sugestões e apresentar críticas as atividades da empresa;
- III – participar das sessões da assembléia geral, com direito a voz.

Art. 15. São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I – participar das assembléias gerais, com direito a voz e voto;
- II – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da empresa;
- III – concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV – requerer a convocação de assembléia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

Art. 16. São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembléia geral e da diretoria;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;

IV – desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos.

Art. 17. Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa.

Art. 18. A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – por renúncia ou falecimento;

II – pela conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do respectivo curso de graduação na Universidade, no caso de membro efetivo;

III – pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – por decisão da assembléia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Seção II

Da Estrutura Administrativa

Art. 19. A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

Art. 20. A assembléia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 10.

Parágrafo único. A assembléia geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado e superveniente, na forma prevista no seu estatuto.

Art. 21. A diretoria da empresa júnior será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Art. 22. O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, dois professores lotados em departamentos de ensino da unidade universitária a qual se encontra vinculada a empresa júnior.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 22. As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observada a legislação específica aplicável a sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor e as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VI – promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII – integrar os novos membros através de uma política previamente definida para este fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

XII – procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

Art. 23. As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei.

§ 1.º Qualquer professor que venha a supervisionar, orientar ou assumir a responsabilidade técnica dos serviços prestados pela empresa júnior, deverá ter a atividade de extensão aprovada pelo seu departamento de ensino.

§ 2.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até dez horas semanais de trabalho por meio de portaria baixada pelo Diretor da Unidade Universitária a qual se encontra vinculada a empresa júnior, mediante indicação do respectivo chefe de departamento de lotação do professor.

Art. 24. São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito da Universidade:

I – a captação de recursos financeiros para a Universidade, através da realização dos seus projetos ou de outras atividades;

II – a captação de recursos financeiros para seus integrantes, através dos seus projetos ou de outras atividades;

III – a propagação de qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I

Do Acompanhamento

Art. 25. O acompanhamento das empresas juniores será efetuado por um Comitê Gestor das Empresas Juniores designado pelo Reitor, composto:

- I – pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação ou pelo seu substituto designado;
- II – pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Extensão ou pelo seu substituto designado;
- III – por dois professores que atuem na área de Administração de Empresas, indicados pelo Diretor do Centro Sócio-Econômico;
- IV – um professor representante da Unidade Universitária que possua o maior número de empresas juniores;
- V – um representante das empresas juniores integrante da categoria de efetivo.

Parágrafo único. O representante a que se refere o inciso V será indicado pelas empresas juniores qualificadas pela Universidade para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 26. A presidência do comitê gestor será exercida, em sistema de rodízio, pelos representantes a que se referem os incisos I, II, III e IV para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. O presidente do comitê gestor terá como atribuições à convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos da Universidade.

Art. 27. O comitê gestor reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de dez dias.

Art. 28. Compete ao Comitê Gestor das Empresas Juniores:

- I – receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores enviadas pelas Unidades Universitárias, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do Reitor;
- II – acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- III – sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;
- IV – denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas empresas juniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor ou o Comitê Gestor, mediante deliberação, por maioria simples, julgar necessário.

Seção II

Da Desqualificação

Art. 29. Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao Comitê Gestor

solicitar à empresa júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

Art. 30. Quando restar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o Comitê Gestor encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor.

§ 1.º Caso o Reitor venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Comitê Gestor, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2.º Caso o Reitor concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3.º Decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Reitor determinará a sua desqualificação.

Art. 31. Nas situações em que restar configurado indícios de irregularidade na condução da empresa júnior pelos seus dirigentes, o Reitor determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade.

Art. 32. O Reitor poderá desqualificar qualquer empresa júnior que:

I – tenha encerrado suas atividades ou se dissolvido;

II – tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;

IV – deixe de entregar relatório anual de atividades ao Comitê Gestor.

Art. 33. Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Universitário, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

Seção III

Do Encerramento das Atividades

Art. 34. O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da Universidade poderá ocorrer:

I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;

II – a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;

III – unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Seção I

Do Patrimônio

Art. 35. O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que

venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I – contribuições dos membros associados;
- II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III - contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV – verbas provenientes de filiações e convênios;
- V – subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o seu patrimônio da empresa júnior reverterá para a Unidade Universitária a qual se encontra vinculada.

Seção II Do Regime Financeiro

Art. 36. Entende-se por regime financeiro das empresas júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro da empresa.

§ 2.º Pertencem ao exercício financeiro às receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas.

§ 3.º Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal, serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4.º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A Universidade, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à empresa júnior o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito da respectiva Unidade Universitária, nos limites da disponibilidade existente.

Parágrafo único. Além do uso do espaço físico a que se refere o *caput* deste artigo, a Universidade poderá disponibilizar a empresa júnior:

- I – o acesso à internet;
- II – o uso de laboratórios e equipamentos, observados os regulamentos específicos e a resolução do Conselho de Curadores que estabelece os valores para o seu uso;
- III – uso de energia elétrica e telefone;
- IV – um ramal de telefone;
- V – serviços de limpeza.

§ 1.º O uso de espaço físico pela empresa júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso remunerada.

§ 2.º Pelo uso da infraestrutura a que se refere este artigo, a empresa júnior repassará para a Universidade mensalmente, a título de contraprestação, o correspondente a % do seu faturamento bruto, quando houver.

§ 3.º O valor correspondente à contraprestação a que se refere o § 2.º será recolhido a conta única da Universidade.

§ 4.º O uso abusivo de telefone pela empresa junior implicará na supressão de seu uso pela Universidade.

Art. 38. A Universidade não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada pela Universidade.

Art. 39. As empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome da Universidade ou utilizar a marca da Universidade.

Art. 40. As empresas juniores em funcionamento nas dependências da Universidade terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua publicação.

Art. 41. O regimento da empresa júnior, assim como suas alterações, deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos colegiados a que se refere o art. 7.º, ouvido o Comitê Gestor das Empresas Juniores.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Comitê Gestor das Empresas Juniores.

Art. 43. A presente Resolução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.